



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

PROJETO DE LEI Nº 017/2016, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Protocolado no Livro próprio às folhas
sob o nº 090 1880

às 11:30 horas.

Natalândia - MG 07 / 10 / 2016
Sup. Meses

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Natalândia-MG, para o exercício de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$18.599.528,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais).

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2017, estima a Receita em R\$18.599.528,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), e em R\$17.819.528,00 (dezessete milhões, oitocentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e oito reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1 – RECEITAS CORRENTES	17.126.128,00
1.1 – Receita Tributária	742.300,00
1.2 – Receitas de Contribuições	120.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	133.338,00
1.6 – Receita de Serviços	65.000,00
1.7 – Transferências Correntes	15.870.600,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	194.890,00
9.0 – Dedução da Receita Corrente	2.236.600,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.710.000,00
2.1 – Operações de Crédito	500.000,00
2.2 – Alienação de Bens	60.000,00
2.2 – Transferências de Capital	3.150.000,00
TOTAL	18.599.528,00

§ 2º. A Despesa da Prefeitura Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 – PODER LEGISLATIVO	780.000,00
02 – PODER EXECUTIVO	17.809.528,00
09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	18.599.528,00



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76



II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	780.000,00
03 – Essencial a Justiça	1.000,00
04 – Administração	2.936.600,00
06 – Segurança Pública	36.000,00
08 – Assistência Social	737.000,00
10 – Saúde	4.222.598,00
12 – Educação	4.459.000,00
13 – Cultura	197.000,00
14 – Direitos da Cidadania	165.500,00
15 – Urbanismo	982.500,00
16 – Habitação	109.000,00
17 – Saneamento	1.381.710,00
18 – Gestão Ambiental	314.000,00
20 – Agricultura	655.500,00
23 – Comércio e Serviços	4.210,00
24 – Comunicações	4.310,00
26 – Transporte	762.600,00
27 – Desporto e Lazer	278.000,00
28 – Encargos Especiais	563.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	18.599.528,00

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	13.630.655,00
3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.198.820,00
3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.429.835,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.958.873,00
4.4.00.00.00.00 – Investimentos	4.618.873,00
4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	340.000,00
9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	18.599.528,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 3º. Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2017 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, mencionados no § 1º deste artigo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor para financiamento de programas priorizados nesta lei;

II – Abrir, por Decreto, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada no orçamento, utilizando como fonte de recursos:

- a – o excesso ou provável excesso de arrecadação,
- b – a anulação de saldos das dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- c – o superávit financeiro do exercício anterior.
- d – os recursos provenientes da reserva de contingência, conforme disposto no § 3º do artigo 3º.

§ 1º. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º. Fica autorizada abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. Os recursos oriundos de convênio não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º. Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 9º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 06 de outubro de 2016.

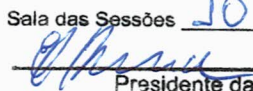

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(6) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões 10 / 11 / 2016


Presidente da Câmara